CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.533 de 15 de maio de 2012.**
**Autoria: Poder Executivo**

"Dispõe sobre autorização de Remanejamento, Transferência e Transposição de dotações orçamentárias no exercício de 2012".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado realocar de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2012, utilizando as técnicas de transposição, remanejamento e transferência.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, entende-se:

I – como transposição – as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;
II – como remanejamento – as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;
III – como transferência – as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

**§ 1º.** A transposição se configura no deslocamento de recursos de um projeto ou atividade para outro do mesmo programa, resultante da repriorização elaborada pela Administração Municipal.

**§ 2º.** O remanejamento será utilizado quando por necessidade de reforma administrativa, for efetuada a extinção de um órgão, podendo a Administração efetuar a realocação dos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários para outros órgãos integrantes da Administração.

**§ 3º.** A transferência será executada através da repriorização de gastos, realocando recursos para uma atividade ou projeto.

**Art. 3º.** É vedada a utilização das técnicas de remanejamento, transposição e transferência, na criação de uma nova dotação orçamentária e a utilização dos recursos previstos no art. 43, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 4º.** Os órgãos responsáveis pelo planejamento e controle da execução orçamentária, ao autorizar a liberação de recursos orçamentários, darão preferência ao uso das técnicas de transposição, remanejamento e transferência e em último caso utilizarão as regras do art. 43, da Lei nº 4.320/64, quando for necessária a suplementação ou abertura de crédito especial.

**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no exercício de 2012, abrir novas fichas orçamentárias para efeito de novas fontes de recursos, para atendimento ao uso das técnicas citadas neste artigo.

**Art. 5º.** O sistema informatizado utilizado pela Administração para registro da contabilização da receita e despesa, deverá no prazo de trinta dias da publicação desta lei, permitir em tempo real o uso das técnicas de realocação de recursos orçamentários criadas por esta lei.

**Art. 6º.** O Chefe do Executivo aplicará as técnicas de transposição, remanejamento e transferência, através da edição de decretos numerados e específicos para cada caso.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2012.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 dias do mês de maio de 2012.**

**DIEGO VAZ SORGATTO – Presidente**

**WILTER CAMPOS COELHO – 1º Secretário**

**ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO – 2º Secretário**